



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11022/15

**PBPREV- PARAÍBA PREVIDÊNCIA.
REFORMA *EX-OFFICIO*. JULGA-SE
LEGAL O ATO E CORRETO O
CÁLCULO DOS PROVENTOS, APÓS
RETIFICAÇÃO. CONCEDENDO-LHE
REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-02987 /2.018

O processo **TC Nº 11022/15** trata do exame da legalidade da Reforma *ex-officio* do Coronel da PM **JOSÉ DE SOUSA FAGUNDES**, matrícula nº 508.035-5, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Em relatórios de (**fls. 108/110 e 123/124**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, sugeriu a notificação da autoridade competente para adoção de providências;

Devidamente notificado, o gestor previdenciário acostou aos autos, para fins de defesa, o documento nº 72068/18 que apresenta a portaria retificadora do ato (Portaria –A- Nº 1280/16, de fl. 3 deste documento e sua respectiva publicação do ato retificatória em órgão da imprensa oficial no dia 31 de maio de 2016, seguindo integralmente o que fora sugerido pela Auditoria, restabelecendo, assim, a legalidade da concessão do benefício.

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer conclusivo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja julgado legal o ato (Portaria-A-nº 1280/16, de fl. 3 do anexo nº 72068/18 de reforma *ex-officio* do Coronel PM JOSÉ DE SOUSA FAGUNDES, matrícula 508.035-5, e correto o cálculo dos proventos, após a retificação efetuada pela PBprev, concedendo-lhe registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11022/15

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 11022/15**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em 20 de novembro de 2018.

Julgar legal, após retificação efetuada pela Paraíba Previdência - PBprev, o ato constante à **fl. 3 do anexo nº 72068/18, Portaria –A-nº 1280/16**, de Reforma *ex-officio* do Coronel PM **JOSÉ DE SOUSA FAGUNDES**, matrícula nº 508.035-5, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João pessoa, 20 de novembro de 2018

Lscl

Assinado 22 de Novembro de 2018 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2018 às 19:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 09:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO